

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 271 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Septuagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de fevereiro de 1998, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

1. Manifestar sua satisfação em verificar a Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Roraima, uma vez que tal ação condiz com a defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, defendidas no âmbito deste Conselho. Em caso similar ao de Roraima, constituído no Município de São Paulo, sob o nome Plano de Assistência à Saúde, este Conselho posicionou-se pela suspensão do repasse de recursos para o referido município, conforme Resolução nº de de 199...., por motivos semelhantes aos que ora são objetos da Ação Civil Pública de Roraima.

2. Solicitar ao Ministério da Saúde que efetivamente administre os recursos financeiros federais destinados ao SUS ao Estado de Roraima, considerando que o mesmo encontra-se no momento, legalmente incompetente para administra-los, buscando regularizar a situação à luz da legislação sanitária brasileira.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 271 de 05 de fevereiro de 1998, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Ministro de Estado da Saúde